



**Câmara Municipal de Blumenau  
Estado de Santa Catarina  
Diretoria Geral**



**CONTRATO Nº 16/2023**

A CÂMARA MUNICIPAL DE BLUMENAU, inscrita no CNPJ/MF sob nº 83.184.226/0001-17, com sede na Rua XV de Novembro, nº 55, Centro, Blumenau/SC, neste ato representado pelo seu Presidente, Vereador Almir Vieira, a seguir denominado CONTRATANTE, e a empresa Koneki Elevadores Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº 27.621.547/0001-60, com sede na Rua Dr. Amadeu da Luz, 122, centro, sala 23, Blumenau/SC, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. Luiz Fernando Vieira de Carvalho, inscrito no CPF/MF sob nº 056.202.509-03, a seguir denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, sob o regime de contratação da Lei 8.666/93, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em elevador social e de acessibilidade, observados o Termo de Referência (Anexo 1) e a proposta da **CONTRATADA**, os quais, independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

**DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O objeto do presente instrumento será executado por empreitada por preço global, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/1993.

**DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) designar gestor para acompanhamento e fiscalização deste Contrato;
- b) promover o acompanhamento e a fiscalização desta contratação, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
- c) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- d) permitir, durante a vigência do Contrato, o acesso dos representantes ou prepostos da **CONTRATADA** ao local de prestação de serviços, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante do **CONTRATANTE**;
- e) notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços;
- f) efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA** – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) executar os serviços contratados em conformidade com as condições e os prazos estabelecidos no Termo de Referência;
- b) manter SERVIÇO DE EMERGÊNCIA, de segunda a sexta, das 18:00 às 22:00 horas, sábados e domingos, das 8 às 22 horas, destinado exclusivamente a atendimento de chamados para normalização inadiável do funcionamento do elevador, podendo, na ocasião, aplicar materiais de pequeno porte e PLANTÃO DE EMERGÊNCIA, de segunda a domingo, das 22:00



**Câmara Municipal de Blumenau**  
**Estado de Santa Catarina**  
**Diretoria Geral**



às 8:00 horas, destinado única e exclusivamente ao atendimento de eventuais chamados para soltar pessoas retidas no elevador, ou para casos de acidentes.

c) atender os chamados de emergência no prazo máximo de 1 (uma) hora a contar da solicitação;

d) concluir os serviços de atendimento de emergência no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da abertura do chamado;

e) atender os chamados de manutenção corretiva no prazo máximo de 1 hora, contados a partir do chamado realizado pelo CONTRATANTE;

f) concluir as manutenções corretivas no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a contar da abertura do chamado;

g) executar os serviços de manutenção preventiva, mensalmente, durante o expediente normal de trabalho, ou seja, das 8:00 às 18:00 horas, e de acordo com as rotinas de manutenção, em período a ser acertado com o representante da CONTRATANTE, especificamente designado para o acompanhamento do presente contrato;

h) indicar formalmente Responsável Técnico, Engenheiro Mecânico, que será responsável por todos os serviços executados;

i) providenciar Anotação de Responsabilidade Técnica em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato com a Câmara;

j) indicar formalmente e por escrito, em até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato, um Preposto, o qual deverá responder pela contratada perante a Câmara. Este preposto deverá fornecer número celular ou outro meio de comunicação imediato, o qual deverá estar acessível 24h (vinte e quatro horas) por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive nos períodos de férias e feriados;

k) fornecer para os funcionários que prestarão serviço na Câmara, uniforme com a identificação do nome da empresa e crachá onde conste pelo menos nome e matrícula, identificação da empresa;

l) zelar pela segurança e saúde no trabalho e utilizar equipamentos de segurança e proteção, atendendo as normas e recomendações do Ministério do Trabalho e Emprego;

m) executar todos os testes de segurança necessários e definidos pela legislação vigente;

n) fornecer mensalmente à Assessoria Administrativa da Câmara cronograma de execução das rotinas de manutenção preventiva, indicando equipamentos, dias e horários em que serão executadas;

o) apresentar mensalmente a Contratante, relatórios dos serviços executados, mostrando as rotinas de manutenção efetuadas, problemas detectados, soluções obtidas, bem como relação de peças, acessórios e demais elementos/componentes substituídos.

Elaborar relatório de execução de serviço, entregando cópia ao CONTRATANTE, e contendo, no mínimo:

a) descrição sumária da situação encontrada;

b) marca, modelo e número de série do equipamento revisado;

c) data, hora de início e término dos serviços;

d) discriminação dos serviços executados e peças substituídas, se houver;

e) assinatura do técnico responsável pela execução dos serviços.

p) fornecer todo o material, componentes e os equipamentos necessários à execução dos serviços contratados, inclusive material de escritório, sem ônus para a Câmara, ficando a responsabilidade de substituições por conta da Contratada;



**Câmara Municipal de Blumenau**  
**Estado de Santa Catarina**  
**Diretoria Geral**



- q) efetuar a troca de todo e qualquer material, peças, acessórios e equipamentos, utilizando sempre componentes originais/genuínos, com garantia de pelo menos 1 (um) ano, a contar da data da instalação, comprovada por ordem de serviço/relatório de execução de serviço assinado pelo Contratante;
- r) verificar se todos os componentes dos equipamentos trabalham nas condições normais de operação definidas nos manuais do fabricante ou em normas técnicas aplicáveis;
- s) verificar o perfeito funcionamento de todos os dispositivos de comando, proteção e sinalização;
- t) manter a Casa de Máquinas, caixa de corrida e poço livres e desimpedidos, não permitindo depósito de materiais, bem como acesso de pessoas estranhas à Contratada;
- u) comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize a realização dos serviços;
- v) apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido neste Contrato;
- w) comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação na execução do objeto, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela **CONTRATANTE**;
- x) manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse da **CONTRATANTE**, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- y) responsabilizar-se por todo e qualquer acidente do trabalho, dano ou prejuízo causado ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou de terceiros, decorrente da execução do serviço contratado;
- z) manter, durante toda a execução do Contrato, a regularidade jurídica, bem como a regularidade fiscal exigida quando da contratação.
- Parágrafo único: A regularidade fiscal a que se refere o item “z” da presente Cláusula diz respeito a apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, contemplando comprovação de regularidade perante a Seguridade Social e da prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante:
- aa) indicar formalmente preposto visando a estabelecer contatos com o gestor deste Contrato;
- bb) cumprir as demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência.

#### **DO VALOR**

**CLÁUSULA QUINTA** – O valor anual estimado do presente Contrato é de R\$ 11.618,76 (onze mil seiscientos e dezoito reais e setenta e seis centavos).

#### **DO RECEBIMENTO**

**CLÁUSULA SEXTA** – O objeto deste Contrato será recebido por servidor formalmente designado pelo **CONTRATANTE**, procedendo-se à conferência dos serviços e sua conformidade com o Contrato. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado o serviço.

**Parágrafo primeiro** – Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução, fica a **CONTRATADA** obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para a **CONTRATANTE**.



**Câmara Municipal de Blumenau  
Estado de Santa Catarina  
Diretoria Geral**



**Parágrafo segundo** – O recebimento não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

**DO PAGAMENTO**

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O pagamento será efetuado em 12 (doze) parcelas mensais iguais e sucessivas de R\$ 468,23 (quatrocentos e sessenta e oito reais e vinte e três centavos), mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, por ordem bancária, em até 5 (cinco) dias úteis, a contar do atesto dos serviços, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**, devendo apresentar ainda:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- d) prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**.

**Parágrafo primeiro** – O pagamento do valor das peças será efetuado por meio de reembolso, após apresentação de laudo técnico e comprovação dos gastos com a apresentação da nota fiscal de aquisição da peça, e será pago o menor valor encontrado entre a nota fiscal e a pesquisa de mercado efetuada pela Assessoria Administrativa da Câmara.

**Parágrafo segundo** – A **CONTRATADA** não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo do Contrato.

**CLÁUSULA OITAVA** – A nota fiscal/fatura apresentada em desacordo com o estabelecido na nota de empenho, no Contrato ou caso observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à **CONTRATADA** e nesse caso o prazo previsto na Cláusula Sétima será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

**CLÁUSULA NONA** – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

**DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

**CLÁUSULA DEZ** – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP/DI), coluna 2, publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

**DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA ONZE** – O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da lei.



**Câmara Municipal de Blumenau  
Estado de Santa Catarina  
Diretoria Geral**



**DO REAJUSTE**

**CLÁUSULA DOZE** – Os preços contratados poderão ser reajustados, mediante negociação entre as partes e a formalização do pedido pela **CONTRATADA**, tendo como limite máximo a variação do INPC ocorrida nos últimos 12 (doze) meses, a contar da assinatura do Contrato ou do último reajuste.

**DAS SANÇÕES**

**CLÁUSULA TREZE** – Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da mesma Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais penalidades legais, a licitante que:

- a) não assinar o Contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) apresentar documentação falsa;
- c) deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;
- d) retardar, falhar ou fraudar a execução da obrigação assumida;
- e) não mantiver a proposta;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**CLÁUSULA QUATORZE** – A **CONTRATADA** ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de:
  - b.1) 0,1% ao dia sobre o valor global contratado, no caso de atraso injustificado para atendimento dos prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de documentos ou para devolução de instrumentos contratuais e seus aditivos, se for o caso;
  - b.2) 0,7% por minuto sobre o valor mensal contratado, no caso de atraso injustificado para atendimento a chamados de emergência, limitada a incidência a 30 (trinta) minutos;
  - b.3) 7% ao dia sobre o valor mensal contratado, no caso de atraso injustificado para conclusão dos serviços de chamados de emergência, limitada a incidência a 2 dias;
  - b.4) 30% sobre o valor mensal contratado, na hipótese de atraso injustificado por período superior ao previsto nas alíneas “b.2” e “b.3”;
  - b.5) 3% por hora sobre o valor mensal contratado, no caso de atraso injustificado para atendimento a chamados técnicos referentes à manutenção corretiva, limitada a incidência a 3 (três) horas;
  - b.6) 3% ao dia sobre o valor mensal contratado, no caso de atraso injustificado para conclusão dos serviços referentes à manutenção corretiva, limitada a incidência a 5 (cinco) dias;
  - b.7) 2% ao dia sobre o valor mensal contratado, no caso de atraso injustificado para execução dos serviços de manutenção preventiva, limitada a incidência a 4 (quatro) dias;
  - b.8) 20% sobre o valor mensal contratado, na hipótese de atraso injustificado por período superior ao previsto nas alíneas “b.5”, “b.6” ou “b.7”;
  - b.9) 10% sobre o valor global estimado contratado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;



**Câmara Municipal de Blumenau**  
**Estado de Santa Catarina**  
**Diretoria Geral**



b.10) 35% sobre o valor global estimado contratado, no caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Blumenau, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos da Lei 10.520/02;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei 8.666/93.

**Parágrafo primeiro** – O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** ou cobrado judicialmente.

**Parágrafo segundo** – As sanções previstas na Cláusula Treze e nas alíneas "a", "c" e "d" da Cláusula Quatorze poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

#### **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**CLÁUSULA QUINZE** – A despesa decorrente deste Contrato correrá à conta das Dotações 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros e 33.90.30 - Material de Consumo.

#### **DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA DEZESSEIS** – O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

**CLÁUSULA DEZESSETE** – Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

a) atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do **CONTRATANTE**.

**Parágrafo único** – Nos casos em que a **CONTRATADA** sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução do Contrato não seja afetada e que a **CONTRATADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

**CLÁUSULA DEZOITO** – Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

#### **DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**CLÁUSULA DEZENOVE** – Aplicam-se à execução do presente Contrato a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas legais pertinentes.

#### **DO ACOMPANHAMENTO**

**CLÁUSULA VINTE** – O **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização do Contrato. As ocorrências e as deficiências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.





**Câmara Municipal de Blumenau  
Estado de Santa Catarina  
Diretoria Geral**



**CLÁUSULA VINTE E UM**– A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto contratado.

**CLÁUSULA VINTE E DOIS**

Os casos omissos no presente Contrato serão resolvidos à luz das disposições contidas nas Leis Federais nº. 10.520/02, 8.666/93 e alterações.

**DO FORO**

**CLÁUSULA VINTE E TRÊS** – Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente Contrato, é competente o foro da Comarca de Blumenau – Santa Catarina.

**DA PUBLICIDADE**

**CLÁUSULA VINTE E QUATRO** – O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor.

Blumenau-SC, 14 de abril de 2023.

Almir Vieira  
Presidente da Câmara Municipal de Blumenau

Luiz Fernando Vieira de Carvalho  
.Koneki Elevadores Ltda.

Testemunhas:

Laíde Braghirolli  
Diretora Geral da Câmara Municipal de  
Blumenau

Dulcenéia de Sousa Roepke  
Coordenadora de Licitações da Câmara  
Municipal de Blumenau



**Câmara Municipal de Blumenau**  
**Estado de Santa Catarina**  
**Diretoria Geral**



**ANEXO I AO CONTRATO Nº 16/2023**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e atendimento emergencial, em 2 (dois) elevadores com fornecimento de peças, matérias e acessórios, observadas as rotinas detalhadas no roteiro de manutenção e as especificações técnicas dos equipamentos, conforme as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência, observado o quadro abaixo:

<b>Item</b>	<b>Subitem</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor total estimado máximo admitido para 12 meses</b>
1	1	12	mês	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva e atendimento emergencial em 2 (dois) elevadores.	R\$ 5.618,76, pagos em 12 parcelas mensais de R\$ 468,23.
	2	12	serviço	Valor estimado para ressarcimento de peças – quando necessário.	R\$ 6.000,00.
<b>Valor anual estimado máximo admitido: R\$ 11.618,76.</b>					

O valor constante do subitem 2 refere-se ao pagamento do valor de peças e será efetuado apenas quando houver necessidade de substituição. Portanto, este valor não constitui garantia de faturamento da Contratada. O pagamento ocorrerá por meio de reembolso, após comprovação dos gastos com a apresentação da nota fiscal de aquisição da peça e será pago o menor valor encontrado entre a nota fiscal e a pesquisa de mercado efetuada pela Assessoria Administrativa da Câmara.

**2. LOCAL**

2.1 Os equipamentos mencionados encontram-se instalado na sede da Câmara Municipal de Blumenau, localizada na Rua XV de novembro, 55, Município de Blumenau, Estado de Santa Catarina.

**3. DOCUMENTOS APLICÁVEIS**





**Câmara Municipal de Blumenau  
Estado de Santa Catarina  
Diretoria Geral**



3.1 Para o cumprimento do presente Termo de Referência deverá ser observado o cumprimento de normas técnicas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas e do Ministério do Trabalho e Emprego vigentes e atualizadas.

3.2 Deverá ser observado o cumprimento das seguintes normas:

- a) NBRNM 207 - Elevadores elétricos de passageiros - Requisitos de segurança para construção e instalação;
- b) MB 130 - Inspeção periódica de elevadores e monta-cargas;
- c) NBR 5666 – Elevadores Elétricos Terminologia;
- d) NBR 14364 – Inspeção de elevadores e escadas rolantes – Qualificação;
- e) NBR 10982 – Elevadores elétricos – Dispositivos de operação e sinalização;
- f) NBR 5410/2004 - Instalações Elétricas de Baixa Tensão - ABNT;
- g) NR 10 – Instalações e Serviços em Eletricidade - MTE;

3.3 Na falta de norma nacional para determinada tarefa deverá ser utilizada norma consagrada e conhecida internacionalmente.

#### **4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

**4.1.** A manutenção será dada em:

a) 1 (um) elevador elétrico da marca LP MODELO M-137 ADSUR,  
Capacidade: 1 (um) elevador elétrico com capacidade de carga para 8 pessoas ou 600 kg cada.  
Velocidade: 45 mpm;  
Paradas: 4 (quatro) paradas (T, 1 ao 3);  
Entradas: 4 (quatro) entradas (T, 1 ao 3);  
Portas: automática, tipo abertura lateral;  
Máquinade tração VVVF.

b) 1(um) elevador de acessibilidade da marca ELOTTECH  
Capacidade: 1 (um) elevador elétrico com capacidade de carga para 300 kg cada.  
Velocidade: 05m/min;  
Paradas: 3 (três) paradas.

#### **5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

##### **5.1. DEFINIÇÕES BÁSICAS**

##### **5.1.1 MANUTENÇÃO PREVENTIVA**

Conjunto de ações desenvolvidas sobre um equipamento ou sistema, com programação antecipada e efetuada dentro de uma periodicidade para evitar falhas, com o objetivo de mantê-lo em pleno funcionamento. Consiste de revisão periódica, inclusive limpeza, lubrificação e regulagem sistemática dos equipamentos, observando as recomendações técnicas do fabricante e evitando defeitos por falta de conservação e em detectar problemas que estejam na iminência de ocorrer, especificando as causas e as providências a serem adotadas, evitando sua paralisação. Deverão ser utilizados materiais, peças e acessórios originais ou recomendadas pelo fabricante. Os serviços serão realizados com fornecimento de peças pela Contratada e o custo correspondente será ressarcido pelo Contratante.

##### **5.1.2 MANUTENÇÃO CORRETIVA**



**Câmara Municipal de Blumenau  
Estado de Santa Catarina  
Diretoria Geral**



Tipo de manutenção mobilizada após ocorrência de defeitos ou falhas no funcionamento dos sistemas ou equipamentos. Consiste na realização de testes e conserto dos equipamentos, bem como em sanar defeitos ou falhas, colocando o equipamento em perfeitas condições de uso, com domínio técnico do esquema de instalação e funcionamento, empregando peças e acessórios originais ou recomendadas pelo fabricante. Os serviços deverão ser realizados no momento em que ocorra o defeito ou falha conforme cláusulas contratuais, com fornecimento de peças pela Contratada, e o custo correspondente será ressarcido pelo Contratante.

### **5.1.3 ATENDIMENTO DE EMERGÊNCIA**

O atendimento de emergência é aquele destinado única e exclusivamente para atender eventuais chamadas para liberar pessoas retidas em cabinas ou para casos de acidentes, que deverá ser feito por meio de plantão.

### **5.1.4 MANUTENÇÃO SELETIVA OU DE ROTINA**

Tipo de manutenção contínua baseado na determinação do índice de contabilidade e estabelecendo bases para programar a manutenção e levantar a necessidade de possuir unidades ou componentes de reposição. Com base nas estatísticas de falhas das peças do equipamento a empresa deverá adquirir as peças de reposição necessárias, antecipando-se à falha e evitando a parada do equipamento.

### **5.1.5 PROGRAMA DE MANUTENÇÃO**

É o plano de trabalho elaborado para cada equipamento ou para cada sistema, seguindo determinada metodologia com discriminação pormenorizada dos serviços de manutenção e suas respectivas etapas, fases, seqüências ou periodicidade e com previsão das atividades de coordenação para execução desses serviços.

### **5.1.6 MATERIAL DE CONSUMO**

Consideram-se materiais de consumo, todos aqueles que se consomem à primeira aplicação, empregados em pequenas quantidades em relação ao valor dos serviços e a critério da fiscalização, como, por exemplo, fita plástica isolante, graxas, óleos lubrificantes, pastas e solventes para limpeza, lixas e outros, cujos custos deverão estar contidos no preço mensal.

**OBSERVAÇÃO:** Todas as rotinas que envolvem serviços de limpeza de componentes específicos para o funcionamento do equipamento deverão ser executadas única e exclusivamente por funcionários da contratada. Não haverá em hipótese alguma o envolvimento de equipes de serviço de limpeza da Câmara. A contratada também deverá zelar pela desobstrução e manutenção das casas de máquinas desimpedidas e trancadas, evitando-se desta forma acidentes de trabalho.

## **5.2. INSPEÇÃO INICIAL**

5.2.1. Na assunção de suas atividades, a empresa contratada deverá prioritariamente realizar as seguintes inspeções:

- a) Inspeção dos dispositivos de segurança e de emergência, entre os quais se ressaltam:
  - a.1) contato da porta da cabine;
  - a.2) contato da porta dos pavimentos;



**Câmara Municipal de Blumenau**  
**Estado de Santa Catarina**  
**Diretoria Geral**



- a.3) fecho eletromecânico;
  - a.4) freio de segurança;
  - a.5) limitador geral;
  - a.6) regulador de velocidade;
  - a.7) pára-choque do tipo hidráulico.
- 5.2.2. Inspeção da máquina e mecanismo de controle dos seguintes elementos:
- a) polia de tração;
  - b) tambor;
  - c) coroa sem fim;
  - d) mancais;
  - e) limitador da máquina;
  - f) motor.
- 5.2.3. Inspeção dos cabos de segurança e do regulador;
- 5.2.4. Inspeção dos cabos de comando;
- 5.2.5. Inspeção da armação do carro;
- 5.2.6. Inspeção das portas;
- 5.2.7. Inspeção dos indicadores;
- 5.2.8. Inspeção dos botões e botoeiras;
- 5.2.9. Inspeção da iluminação;
- 5.2.10. Inspeção dos contrapesos;
- 5.2.11. Inspeção do painel de comando.

### **5.3. ROTINAS DE MANUTENÇÃO**

**Tabela 1 – Atividades da manutenção preventiva**

1. Cabina	1.1 Painel de Operação	Arranhões, amassados, parafusos de fixação e setas de direção acendem e não estão quebradas. Botoeira mecânica: o botão da chamada não está danificado/trancando ao ser acionado e acende o auto iluminado. Botoeira capacitivas: o acrílico transparente não está quebrado, se o inox não está mal posicionado quando com a seta, se o botão não está frouxo no acrílico. Botões Abre-Porta (AP), Fecha-Porta (FP) e Alarme (AL) estão funcionando corretamente.
	1.2 Interfone ou intercomunicador	O funcionamento na cabina e portaria.
	1.3 Iluminação, sub-teto e ventilador	Funcionamento das lâmpadas, fixação e limpeza do sub-teto e funcionamento do ventilador.
	1.4 Painéis de acabamento,	Se estão fixados, sem riscos e



**Câmara Municipal de Blumenau  
Estado de Santa Catarina  
Diretoria Geral**



	frisos e piso	amassados. Existem placas indicativas como: Não fume, Assistência Técnica e Capacidade.
	1.5 Guarda corpo e espelho	Fixação, quebra, riscos, amassados e falta de parafuso.
	1.6 Portas, Corrediças e Réguas de segurança	Portas de Cabina: Funcionamento e fixação, quebra, riscos, amassados e falta de parafusos. Com a porta aberta e com a porta fechada deve haver alinhamento das folhas entre si e com a coluna (na necessidade de ajuste item 4.4).Corrediças: pressionando a parte de baixo das portas, contra a soleira, para verificar folga excessiva. Régua de Segurança: Funcionamento, ajuste (mecânica), ruídos, limpeza e fixação.
	1.7 Indicador	Indicador quebrado, mal fixado, com setas, segmentos ou lâmpadas queimadas.
	1.8 Comandos Cabineiro e ventilador e banqueta.	Funcionamento do manual/automático, comando de lotado e ventilador e banqueta.
2. Pavimento	2.1 Botoeiras e Indicadores	Indicador quebrado, mal fixado, funcionamento das setas, segmentos, lâmpadas e botões de chamada.
	2.2 Portas e Soleiras (pav/cab)	Fixação e amassados da soleira de pavimento, ferragens, borrachas de marco, ilhós e puxadores. Limpar a parte interior da soleira da cabina.
	2.3 Aceleração, Desaceleração e Nivelamento	Nivelamento do elevador em subida e descida e existência de ruídos. Elevadores sem controle de velocidades máx. de 25 mm. Com controle eletrônico de velocidade máx de = 10 mm (carga de 1 pessoa). A aceleração e a desaceleração serão medidas pelo conforto (suavidade) sentido pelo técnico, na parada do elevador.
	2.4 Fechos Eletromecânicos	Se com elevador nivelado o mesmo não está sem folga. Ajustar e verificar aterramento.



**Câmara Municipal de Blumenau  
Estado de Santa Catarina  
Diretoria Geral**



	2.5 Fechos hidráulicos	Fixação de fechos, espelhos e tampas e existência de vazamentos. Regulagem.
3. Casa de Máquinas	3.1 Proteções e Conexões (painel de força)	REAPERTAR FIAÇÕES EM GERAL. Condições da fiação de força que alimenta o quadro, quanto a isolação e estado dos condutores. Observar se as conexões não apresentam aquecimento anormal ou oxidação, se apresentarem limpar.
	Chaves de força	Condições dos fusíveis e seus engates, não podem estar curto-circuitados.
	Chave disjuntora	Funcionamento mecânico (manualmente).
	Fusíveis do QC	Se a denominação da corrente está de acordo com a especificada pelo fabricante. Aperto dos fusíveis.
	3.2 Quadro de comando	REAPERTAR FIAÇÕES EM GERAL. Desgaste dos contatos das chaves contactoras, fixação dos relés, módulos eletrônicos e conexões das chaves e transformadores. Retirar excesso de poeira com pincel.
	3.3 Bateria e fonte de luz emergência	Funcionamento (desligar o disjuntor de iluminação da cabina) e nível de água da bateria.
	3.4 Máquina e Cabos de Tração	Nível do óleo da máquina e vazamentos em vedações (mensal). Verificar (trimestral) o nível de óleo no coletor (se estiver cheio, propor troca do retentor)e esvaziar a caixa. Rolamentos ou buchas e coroa/sem-fim e acoplamento: Ruídos e desgaste. Polia: existência de limalha de ferro e desgaste (cabo não pode estar encostando no fundo do canal da polia - marcas). Cabos: Existência de arames rompidos.
	3.4 Unidade Hidráulica	Verificar vazamentos, conexões (elétricas e mecânicas), nível do óleo e funcionamento da válvula de emergência.
	3.5 Motor de Indução	Nível do óleo dos mancais do motor: o



**Câmara Municipal de Blumenau  
Estado de Santa Catarina  
Diretoria Geral**



		anel de lubrificação deve estar trazendo o óleo para a parte superior do mancal; e, se girando o anel estiver seco, acrescentar mais óleo e lubrificar graxeira (quando houver). Acoplamento do motor: desgaste das borrachas e ruídos.
	3.5 Trocador de calor	Verificar funcionamento e vazamentos. Limpar.
	3.6 Freio e contato BK ou CPF	Verificar manualmente o êmbolo e a regulagem do contato do freio e condições das lonas. Limpar os furos das articulações e lubrificar (proteger o flange) Ajustar freio eletromecânico. Verificar a regulagem do contato do freio.
	3.7 Regulador de velocidade	Desgaste da polia (no regulador instantâneo o cabo não pode encostar no fundo do canal), ruído (com o carro em movimento), funcionamento das peças móveis e contatos elétricos (verificação manual). Limpar e lubrificar (não lubrificar a borracha).
	3.8 Interfone ou Intercomunicador	O funcionamento na cabina, portaria e casa de máquinas.
4. Cabina em cima	4.1 Porta e contato de emergência	O funcionamento do contato de segurança.
	4.2 Corrediça -sup.	Estado das corrediças, desgaste dos nylons e folga entre a guia. Lubrificar as graxeiras e limpar.
	Suspensão dos cabos de tração	Tensionamento (manualmente), fixação (castanhas, porcas/contraporcas, cupilhas e metal mongol), distanciadores de cabos e ruídos (batidas) entre os chumbadores.
	Chaves de Sinalização	A fixação e centralização das placas nas chaves de sinalização, fixação das fiações e se a distância do ímã é suficiente para acionar os contatos elétricos.
	4.3 Aparelho de Segurança	Estado dos componentes, acionamento





**Câmara Municipal de Blumenau**  
**Estado de Santa Catarina**  
**Diretoria Geral**



		do contato elétrico manualmente. Limpar.
	4.4 Operador de Portas	Condições (tensão e desgaste) da corrente, correia e cabo de aço. O desgaste dos roletes do carrinho, funcionamento e folga dos microinterruptores, fixação do motor, tampa e ajuste do freio magnético. Com a cabina a meia altura verificar Rampa Móvel -EV: ruídos no acionamento. Ajustar: Caixa de came, roletes, freio do motor operador e tensionamento dos cabos.
	4.5 Teto/Estrutura	Limpar.

**5.4. ROTINAS DE MANUTENÇÃO COMPLEMENTARES  
(TODAS COM FREQUÊNCIA MENSAL)**

**5.4.1. Cabines:**

5.4.1.1 – Remover lixo e poeira acumulado nas soleiras, nas suspensões, barras articuladas grades de ventilação, tampas do teto, ventiladores e exaustores;

**5.4.2. Motores de Corrente Alternada (CA) com acionamento por frequência variável:**

5.4.2.1 – Remover poeira acumulada;

5.4.2.2 - Manter limpos e desimpedidos os espaços livres das casas de máquinas;

5.4.2.3 - Remover óleo acumulado;

**5.4.3. Freios:**

5.4.3.1- Remover resíduos de óleo e graxa da superfície de contato dos tambores;

**5.4.4. Quadro de Controle:**

5.4.4.1- Remover poeiras;

**5.4.5. Nos andares:**

5.4.5.1- Remover material depositado sobre apoio das carretilhas;

5.4.5.2 - Limpar as soleiras, roldanas, trilhos;

**5.4.6 – Contrapesos:**

5.4.6.1- Remover poeira da suspensão;

**5.4.7 Poço/Pára-choque:**

5.4.7.1- Fazer limpeza geral.

**5.4.8. Segurança**

5.4.8.1- Corrigir velocidade dos motores de tração à CA, a plena carga, meia carga e a vazio;

5.4.8.2- Acionar sistema de segurança, ajustando velocidades de desarmes;

5.4.8.3- Testar amortecedores com queda livre da cabina com meia lotação;

5.4.8.4- Lavar e lubrificar almas das guias das cabines e contrapeso;

5.4.8.5- Verificar o sistema de comunicação (telefone, alarme e luz de emergência).

**5.5 - PLANO ANUAL DE MANUTENÇÃO**

5.5.1 O plano anual a seguir (tabela 2) contempla quais serviços e sua periodicidade. A contratada deverá executá-los observando a tabela 1 de Atividades da Manutenção



**Câmara Municipal de Blumenau  
Estado de Santa Catarina  
Diretoria Geral**



Preventiva.

5.5.2 Este plano deverá ser fielmente cumprido, podendo a contrata apenas promover a ampliação deste plano na intenção de melhorar as rotinas de manutenção, devendo previamente apresentar as atividades acrescidas para a apreciação da CONTRATANTE.

**Tabela 2 – PLANO ANUAL DE MANUTENÇÃO**



**Câmara Municipal de Blumenau**  
**Estado de Santa Catarina**  
**Diretoria Geral**



PLANO ANUAL DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA																										
Manutenção	ATIVIDADES	Freq.	Mês 1				Mês 2				Mês 3				Mês 4				Mês 5				Mês 6			
			VER	AJU	LU B	LIM P	VE R	AJU	LU B	LI M	VE R	AJU	LU B	LIM P	VE R	AJU	LU B	LI M	VE R	AJU	LU B	LI M	VE R	AJU	LU B	LI M
1. CABINA INTERNOS	1.1 Painel de operação	M	X				X				X				X				X				X			
	1.2 Interfone ou intercomunicador	M	X				X				X				X				X				X			
	1.3 Iluminação, sub-teto e ventilador	MT	X				X			X	X				X				X			X	X			
	1.4 Painéis de acabamento, frisos e piso	M	X				X				X				X				X				X			
	1.5 Guarda corpo e espelhos	M	X				X				X				X				X				X			
	1.6 Portas, corrediças e régua de segurança	M	X				X				X				X				X				X			
	1.7 Indicador	M	X				X				X				X				X				X			
	1.8 Comandos: Cabideiro, ventilador e banquetas	T	X												X											
2. PAVTO.	2.1 Botoeiras e indicadores	T	X												X											



**Câmara Municipal de Blumenau  
Estado de Santa Catarina  
Diretoria Geral**



	2.2 Portas e soleiras	T				X	X									X	X								
	2.3 Aceleração, desaceleração e nivelamento	T								X													X		
3. CAS. MAQ.	3.1 Proteções e conexões (Painel de força)	B	X							X							X								
	3.2 Quadro de comando	T					X			X							X				X				
	3.3 Bateria e fonte de luz de emergência	M	X				X			X			X				X				X				
	3.4 Máquina e cabos de tração	M T	X				X			X		X	X				X				X				
	3.5 Motor de indução	T								X													X		
	3.6 Freio e contato BK ou CPF	B					X		X	X			X	X	X	X					X			X	X
	3.7 Regulador de velocidade	T	X		X	X							X		X	X									
	3.8 Interfone ou intercomunicador	S					X																		
4. CABINA CIMA	4.1 Porta e contato de emergência	M	X				X			X			X				X					X			



**Câmara Municipal de Blumenau**  
**Estado de Santa Catarina**  
**Diretoria Geral**



	4.2 Corrediças sup., sus. Dos cabos e chaves de indução	S							X		X	X											
	4.3 Aparelho de segurança	T	X			2							X			X							
	4.4 Operador de portas	B					X		X	X			X		X	X		X			X		X
	4.5 Teto/estrutura	M				X			X			X				X				X			X
5. CAIXA CORRIDA	5.1 Polia de desvio	Q	X													X							
	5.2 Limites superiores	M	X				X		X			X				X				X			
	5.3 Guias e suportes	M S	X				X		X					X	X	X				X			
	5.4 Cabos de manobra e fiações	S							X														
	5.5 Portas de pavto. e fecho eletromecânico	T		X					X		X	X								X		X	X
	5.6 Contra peso	S					X		X														
	5.7 Limite de redução de descida	M	X				X		X				X				X			X			
6. POÇO	6.1 Limites inferiores	M	X				X		X				X			X				X			
	6.2 Corrediça inferiores	S					X		X	X													













**Câmara Municipal de Blumenau  
Estado de Santa Catarina  
Diretoria Geral**



	3.6 Freio e contato BK ou CPF	B				X		X	X					X	X	X	X					X		X	X
	3.7 Regulador de velocidade	T	X		X	X								X		X	X								
	3.8 Interfone ou intercomunicador	S				2																			
4. CABINACIMA	4.1 Porta e contato de emergência	M	X			X				X				X				X				X			
	4.2 Corrediças sup., sus. Dos cabos e chaves de indução	S							X		X	X													
	4.3	T	X		X									X			X								





**Câmara Municipal de Blumenau**  
**Estado de Santa Catarina**  
**Diretoria Geral**



	5.7 Limite de redução de descida	M	X				X				X				X				X			
6. POÇO	6.1 Limites inferiores	M	X				X				X				X				X			
	6.2 Corrediza inferiores	S																	X		X	X
	6.3 Aparelho de segurança	T	X			X							X			X						
	6.4 Aparachos e cornija	S											X			X						
	6.5 Polia, cabos e corrente de compensação	S									X		X	X								
	6.6 Polia	S																	X		X	X







**Câmara Municipal de Blumenau  
Estado de Santa Catarina  
Diretoria Geral**



## **5.6 - HORÁRIO DE ATENDIMENTO/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

### **5.6.1 MANUTENÇÃO PREVENTIVA**

5.6.1.1 A manutenção preventiva será feita mensalmente, durante o expediente normal de trabalho, ou seja, das 8:00 às 19:00 horas, e de acordo com as rotinas de manutenção, em período a ser acertado com o representante do CONTRATANTE, especificamente designado para o acompanhamento do presente contrato.

### **5.6.2 MANUTENÇÃO CORRETIVA**

5.6.2.1 Os atendimentos de manutenção corretiva deverão ser atendidos no prazo máximo de 01 (uma) hora, contados do chamado realizado pela CONTRATANTE.

5.6.2.2 O prazo para a conclusão das manutenções corretivas não deverá ser superior a 72 (setenta e duas) horas da abertura do chamado.

5.6.2.3 Esse prazo poderá ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE, mediante solicitação formal e por escrito da CONTRATADA e à vista do grau de dificuldade apresentado pelo serviço e pela obtenção de peças.

5.6.2.4 O pedido de prorrogação deverá ser formulado em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas antes o transcurso do prazo de conclusão do serviço.

5.6.2.5 Executar serviços que impliquem na paralisação do equipamento por mais de 2 (duas) horas, preferencialmente, fora do período de 12:00 às 19:00h e somente após prévia aprovação da Administração.

### **5.6.3 ATENDIMENTO DE EMERGÊNCIA**

5.6.3.1 A CONTRATADA deverá manter SERVIÇO DE EMERGÊNCIA, de segunda a sexta, das 18:00 às 22:00 horas, sábados e domingos, das 8 às 22 horas, destinado exclusivamente a atendimento de chamados para normalização inadiável do funcionamento do elevador, podendo, na ocasião, aplicar materiais de pequeno porte e PLANTÃO DE EMERGÊNCIA, de segunda a domingo, das 22:00 às 8:00 horas, destinado única e exclusivamente ao atendimento de eventuais chamados para soltar pessoas retidas no elevador, ou para casos de acidentes.

5.6.3.2 Os atendimentos dos chamados de emergência deverão ser atendidos no prazo máximo de 1 (uma) hora a contar da solicitação, devendo ser informado à CONTRATANTE os números dos telefones para contato.

5.6.3.3 O prazo para a conclusão dos serviços não deverá ser superior a 24 (vinte e quatro) horas da abertura do chamado.

### **5.6.4 SUBSTITUIÇÕES E RESSARCIMENTO DE PEÇAS**

5.6.4.1 No caso de necessidade de substituição de peças, os serviços serão realizados com fornecimento de peças pela CONTRATADA e o custo correspondente será ressarcido pelo CONTRATANTE.

5.6.4.2 Para efeito de ressarcimento de peças à CONTRATADA, esta deverá submeter à aprovação do CONTRATANTE ordem de serviço atestando o defeito e suas prováveis causas, as peças a serem adquiridas visando a eventual substituição. O pagamento será efetuado após a comprovação dos gastos, com a apresentação de nota fiscal dos produtos. A Assessoria Administrativa da Câmara efetuará pesquisa de preços com, no mínimo, outras duas empresas do ramo, a fim de certificar que a proposta apresentada pela contratada está em conformidade o preço de mercado. E será pago o menor preço encontrado entre a nota fiscal e a pesquisa de mercado, mesmo que inferior ao apresentado em nota fiscal.

5.6.4.3 Na execução dos serviços objeto deste Termo de Referência e na substituição de peças com falha/defeito deverão ser utilizados tão somente equipamentos, materiais, peças, acessórios e componentes originais,



**Câmara Municipal de Blumenau**  
**Estado de Santa Catarina**  
**Diretoria Geral**



genuínos ou recomendados pelo fabricante.

5.6.4.4 Substituir as peças imediatamente e, somente posteriormente, a empresa solicitará o ressarcimento da peça apresentando o laudo e a nota fiscal para reembolso.

## **6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1 Responder direta e exclusivamente pela fiel observância das obrigações contratuais, bem como garantir na sua totalidade todos os serviços prestados.

6.2 Não subcontratar e/ou subempreitar o objeto deste contrato;

6.3 Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

6.4 Indicar formalmente Responsável Técnico, Engenheiro Mecânico, que será responsável por todos os serviços executados;

6.5 Providenciar Anotação de Responsabilidade Técnica em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato com a Câmara;

6.6 Indicar formalmente e por escrito, em até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato, um Preposto, o qual deverá responder pela contratada perante a Câmara. Este preposto deverá fornecer número celular ou outro meio de comunicação imediato, o qual deverá estar acessível 24h (vinte e quatro horas) por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive nos períodos de férias e feriados;

6.7 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE** ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

6.8 Substituir, sempre que exigido pelo **CONTRATANTE** e independente de justificativa por parte deste, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina ou ao interesse do Serviço Público;

6.9 Informar e orientar seus empregados sobre o conteúdo deste contrato, inclusive de suas obrigações;

6.10 Fornecer para os funcionários que prestarão serviço na Câmara, uniforme com a identificação do nome da empresa e crachá onde conste pelo menos nome e matrícula, identificação da empresa;

6.11 Zelar pela segurança e saúde no trabalho e utilizar equipamentos de segurança e proteção, atendendo as normas e recomendações do Ministério do Trabalho e Emprego;

6.12 Executar todos os testes de segurança necessários e definidos pela legislação vigente;

6.13 Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva, observando o estabelecido no Termo de Referência, na legislação vigente e nas normas técnicas aplicáveis, bem como todas as características de funcionamento exigidas nas especificações técnicas e nos desenhos de catálogos de equipamentos ou de seus componentes;

6.14 Fornecer mensalmente à Assessoria Administrativa da Câmara cronograma de execução das rotinas de manutenção preventiva, indicando equipamentos, dias e horários em que serão executadas;

6.15 Apresentar para os serviços somente técnicos experientes, habilitados, qualificados e especializados;

6.16 Apresentar mensalmente a Contratante, relatórios dos serviços executados, mostrando as rotinas de manutenção efetuadas, problemas detectados, soluções obtidas, bem como relação de



**Câmara Municipal de Blumenau**  
**Estado de Santa Catarina**  
**Diretoria Geral**



peças, acessórios e demais elementos/componentes substituídos. Elaborar relatório de execução de serviço, entregando cópia ao **CONTRATANTE**, e contendo, no mínimo:

- a) descrição sumária da situação encontrada;
- b) marca, modelo e número de série do equipamento revisado;
- c) data, hora de início e término dos serviços;
- d) discriminação dos serviços executados e peças substituídas, se houver;
- e) assinatura do técnico responsável pela execução dos serviços.

6.17 Fornecer todo o material, componentes e os equipamentos necessários à execução dos serviços contratados, inclusive material de escritório, sem ônus para a Câmara, ficando a responsabilidade de substituições por conta da Contratada;

6.18 Efetuar a troca de todo e qualquer material, peças, acessórios e equipamentos, utilizando sempre componentes originais/genuínos, com garantia de pelo menos 1 (um) ano, a contar da data da instalação, comprovada por ordem de serviço/relatório de execução de serviço assinado pelo Contratante;

6.19 Verificar se todos os componentes dos equipamentos trabalham nas condições normais de operação definidas nos manuais do fabricante ou em normas técnicas aplicáveis;

6.20 Verificar o perfeito funcionamento de todos os dispositivos de comando, proteção e sinalização;

6.21 Manter a Casa de Máquinas, caixa de corrida e poço livres e desimpedidos, não permitindo depósito de materiais, bem como acesso de pessoas estranhas à **CONTRATADA**;

6.22 Responsabilizar-se totalmente pela limpeza e conservação das áreas referentes à Casa de Máquinas e poço do elevador. Em hipótese alguma o Contratante disponibilizará funcionários de seu pessoal de limpeza para auxiliar a contratada;

6.23 Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou de terceiros, decorrentes da execução dos serviços contratados;

6.24 Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Termo de Referência em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do **CONTRATANTE**, que estabelecerá prazo compatível para a solução dos reparos a realizar;

6.25 Comunicar, formalmente e por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento do equipamento;

6.26 Comunicar, formalmente, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras a serem apreciadas pelo **CONTRATANTE**;

6.27 Sugerir modificações no decorrer da prestação dos serviços, objetivando otimizar e melhorar o desempenho e a qualidade dos serviços, sempre que entender necessário.

Tais sugestões de alterações deverão ser previamente observadas pelo contratante e só poderão ser exercidas no caso de autorização formal;

## **7. LIMPEZA E SEGURANÇA**

7.1 É de inteira responsabilidade da contratada a manutenção das áreas de trabalho limpas, organizadas e sinalizadas. A proteção e segurança do pessoal envolvido nos serviços, bem como a prevenção de acidentes com os funcionários e visitantes do prédio é também de inteira responsabilidade da empresa contratada para os serviços de manutenção do elevador elétrico.